



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 002/18

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>05 / 01 / 18</u>	<u>10 / 01 / 18</u>	<u>10 / 01 / 2018</u> Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	<u>11 / 01 / 2018</u> OF - Nº. 02/18

Ementa: Autorize o Poder Executivo a contratar temporariamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 002/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
01 Servente	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 674,69
01 Assistente Social	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 2.986,44
01 Psicólogo(a)	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 2.986,44

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor em 2 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 2 de Janeiro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da CF – necessidade de expressa previsão em Lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da CF, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de Lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionado pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Solicitamos a contratação de servidores, em caráter temporário e excepcional, para desempenharem suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

A contratação de 01 Assistente Social e de 01 Psicólogo(a) será para desempenhar suas funções no CRAS e tem por intuito realizar acompanhamento familiar através de projetos sociais e visitas domiciliares, para que assim seja possível diminuir as vulnerabilidades e potencializar o protagonismo, a participação social e a prevenção de riscos; e a contratação de 01 Servente para desempenhar suas funções na própria Secretaria de Assistência Social e no CRAS, pela razão de não existir servidores suficientes para execução destas demandas.

Por estes motivos contamos com a apreciação deste Projeto Lei e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 2 de Janeiro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 002/2018.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, para atuarem na Secretaria de Assistência Social:

01 Servente, com carga horária semanal prevista na Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002, com vencimento mensal de R\$674,69;

01 Assistente Social, com carga horária semanal prevista na Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002, com vencimento de R\$2.986,44.

01 Psicólogo (a), com carga horária semanal prevista na Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002, com vencimento de R\$2.986,44.

A Constituição Federal em seu art.37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente projeto de lei atende os requisitos legais e portanto está apto a ir a apreciação em Plenário.

Barra do Ribeiro, 10 de janeiro de 2018.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Vereador Secretário

